

ATOS DO GOVERNO

PUBLICAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
Secretaria Municipal de Compras e Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Interessada: NETZACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.811.849/0001-94

I – DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **NETZACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º CNPJ: 07.811.849/0001-94, referente ao Edital n.º 034/2026 – Pregão Eletrônico n.º 026/2026, passa-se aos esclarecimentos acerca dos procedimentos de cadastramento da proposta, intervalo mínimo entre lances e documentação exigida na fase inicial.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, impõe-se analisar os pressupostos de admissibilidade do presente esclarecimento.

A empresa ora citada protocolou em 19 de outubro deste ano, através da plataforma onde ocorrerá o certame, pedido de esclarecimento quanto aos termos do instrumento editalício, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Art. 164. **Qualquer pessoa** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Parágrafo único. A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico** "

Portanto, os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do esclarecimento postulado pela interessada, passando ao exame de seu mérito.

III – DA COMPETÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO NA PLATAFORMA

Visto que os questionamentos apresentados se referem à interpretação e à aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao cadastramento das propostas, ao critério de julgamento e ao intervalo mínimo entre lances, **competete a este Pregoeiro, designado**

O SUL PARAIBANO

Órgão da Imprensa Oficial do
Município de Paraíba do Sul-RJ
Lei 3.337 de
24 de Fevereiro de 2017.

EXPEDIENTE

Júlio de Souza Bernardes
Prefeito

Gilberto José da Silva Leal
Vice Prefeito

Rua Visconde de Paraíba, 11
Centro - Paraíba do Sul-RJ
CEP 25850-000
Tels.: (24) 2263-1052
/ 1477 / 1417

www.paraibadosul.rj.gov.br
www.facebook.com/pre-feituraparaibadosul

através da Portaria n.º 155 de 16 de abril de 2025, no âmbito de suas atribuições, prestar os esclarecimentos pertinentes, de modo a orientar os interessados quanto aos procedimentos aplicáveis à condução do certame.

Ressalto que a presente manifestação se restringe às regras editalícias e aos procedimentos relacionados à operacionalização da disputa, não abrangendo decisões ou definições técnicas relativas ao objeto que sejam de competência da unidade requisitante.

IV

– DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

IV.I – Do Cadastro da Proposta e do Valor Global

O cadastro dos valores unitários dos itens constitui procedimento necessário à composição dos custos e à formação do valor global da proposta, conforme as informações disponibilizadas na plataforma eletrônica e as disposições constantes do edital e da identificação da licitação. Dessa forma, o preenchimento dos campos destinados aos valores unitários não descaracteriza o critério de julgamento pelo menor preço global, tampouco altera o modo de disputa estabelecido, servindo à formalização dos preços que compõem o custo total do objeto.

IV.II – Do Intervalo Mínimo entre Lances

Conforme disposto no item 8.7.6 do edital, o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àquele que cobrir a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento é o menor preço global e que os lances incidirão sobre o valor global do lote, nos termos do Termo de Referência, o referido intervalo deverá ser observado sobre o valor global ofertado, e não individualmente sobre os valores unitários dos itens que compõem a planilha orçamentária.

IV.III – Do Campo Destinado à Ficha Técnica

O campo denominado “ficha técnica” na plataforma eletrônica destina-se à inserção de documentos pertinentes à proposta de preços, podendo comportar, conforme a necessidade e as disposições do edital, a planilha orçamentária, as descrições detalhadas do objeto e as informações relativas às características dos materiais exigidos. Ressalta-se, contudo, que o preenchimento desse campo não deve ser interpretado como exigência de apresentação de documento autônomo ou adicional por item, caso tal obrigação não esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

A documentação deverá observar os requisitos e os momentos de apresentação estabelecidos no edital, distinguindo-se o cadastramento inicial da proposta no sistema da apresentação da proposta final readequada, quando solicitada pelo Pregoeiro. Assim, a utilização do campo deverá ser compatibilizada com os documentos efetivamente exigidos no certame, sem duplicidade desnecessária ou criação de obrigações não previstas no instrumento convocatório.

V

– DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **os procedimentos de cadastramento e apresentação das propostas deverão** observar o critério de julgamento pelo menor preço global, o intervalo mínimo entre lances previsto no edital e os documentos expressamente exigidos para cada etapa do certame.

Quanto à operacionalização na plataforma ComprasBR, informo que **foram realizadas diligências por meio do canal de comunicação disponibilizado aos agentes públicos**, tendo sido confirmado que, durante o lançamento da demanda, os requisitos relativos ao cadastramento da proposta foram devidamente preenchidos em conformidade com o instrumento convocatório. Dessa forma, eventuais dúvidas adicionais relacionadas especificamente à utilização da plataforma, **às funcionalidades do sistema ou aos procedimentos operacionais de cadastramento deverão ser direcionadas pelo**

próprio licitante aos canais de atendimento e suporte disponibilizados pela ComprasBR, sem prejuízo da observância das disposições do edital.

Por fim, a condução do procedimento permanecerá pautada pela observância do instrumento convocatório, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a transparência, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Henrique Tavares Thiago**, Auxiliar Administrativo, em 21/10/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02456752** e o código CRC **4C83E90E**.

Referência: Processo nº PBS-020612/000535/2026

SEI nº 02456752

Rua Visconde da Paraíba, 106, 1º andar - Bairro Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000
Telefone: